



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8500578-09.2021.8.06.0026**

**Classe:** Pedido de Providências

**Assunto:** Comunicação de falsificação de documentos.

**Interessado:** Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás;

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 260/2021-CGJUCGJ**

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás comunica a ocorrência de falsificação de escrituras de compra e venda de imóvel no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, conforme documentação enviada pela Juíza de Direito Diretora do Foro daquela Comarca.

Em seguida, a Gerência de Correição e Apoio as Unidades Extrajudiciais apresentaram informação sugerindo o seguinte (fl. 24):

[...] Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, quais sejam, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado de Goiás, conforme fls. 02/22.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J. À superior consideração da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar.

Encaminhado os autos, a Juíza Corregedora Auxiliar, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, acolheu integralmente as informações e recomendações do setor técnico, submetendo os autos à apreciação do Corregedor Geral de Justiça com as orientações supramencionadas.

Dessa forma, **oficie-se** a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes para ciência da ocorrência, com cópia dos referidos documentos (fls. 2-22).

CGJ09

**Comunique-se** a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás das providências adotadas.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Cópia desta servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216052713

Nome original: Ofício Circular nº 075-2021.pdf

Data: 23/02/2021 18:26:11

Remetente:

Rosana Carla Balestra Rodrigues

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, OFICIO CIRCULAR 075 202

única falsificação de escrituras de compra e venda de imóvel) PROAD 202102000259

636



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria-Geral

Processo nº : 202102000259636

Nome : Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia

Assunto : Comunicação

## DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 075/2021

Trata-se de expediente encaminhado pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia em que colaciona documento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas daquela Comarca, informando a falsificação de escrituras de compra e venda de imóvel (evento 1).

Instada, a Assessoria Correicional sugeriu a comunicação de todo serviço extrajudicial por meio das Diretorias de Foro do Estado de Goiás, bem como a todas as Corregedorias da Justiça para a devida ciência (evento 3).

Evidenciada a relevância do comunicado acima, de ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Nicomedes Borges**, deem-se ciência à Corregedoria-Geral de todos os Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e a todos os Diretores de Foro deste Estado, para conhecimento próprio e transmissão a todo serviço extrajudicial, nos termos do artigo 153 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Esta comunicação deverá se fazer acompanhar de cópia integral do processo.

Seguidamente, publique-se no Portal TJdocs e no Diário da Justiça.

A reprodução deste despacho servirá como ofício circular.

Por fim, cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

À Secretaria-Executiva para diligenciar.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Helenita Neves de Oliveira e Silva  
Secretária-Geral da Corregedoria  
Por Delegação/Portaria nº 004/2021

SG/13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 382933454468 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202102000259636

HELENITA NEVES DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETÁRIA-GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/02/2021 às 17:27





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920215972487

Nome original: Ofício n. 46.2021 - comunicação - corregedoria.pdf

Data: 05/02/2021 15:05:51

Remetente:

Hosana Pereira da Silva Mendes

Diretoria do Foro - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha comunicação do cartório de Registro Civil para conhecimento.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

**DIRETORIA DO FORO**

---

**Ofício nº 46/2021**

Aparecida de Goiânia, 04 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Corregedor-Geral da Justiça

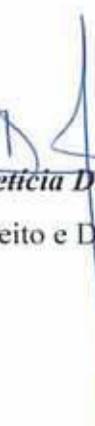
**Assunto:** Malote digital – Registro Civil das Pessoas Naturais do Município

Código de rastreabilidade: 80920215964408

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio deste, encaminhar o malote digital remetido a esta Diretoria do Foro da lavra do Titular do Cartório de Registro de Civil desta Comarca de Aparecida de Goiânia, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.



*Débora Letícia Dias Veríssimo*

Juiza de Direito e Diretora do Foro

Rua Versalles, s/n, Qd. 03, Lts. 08/14 Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia GO. - CEP 74.980-970 - Telefone (62) 3238-5100 Fax (62) 3238-5117 - [comarcadeaparecida@tjgo-jus.br](mailto:comarcadeaparecida@tjgo-jus.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920215964408

Nome original: OF 40 -21 PT 1.pdf

Data: 04/02/2021 08:43:28

Remetente:

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia - Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aparecida de Goiânia  
TJGO

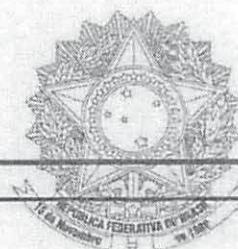
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para conhecimento



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e  
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas  
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO  
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva  
Oficial e Tabelião



Ofício nº 40/2021

Aparecida de Goiânia, 04 de janeiro de 2021.

Pelo presente, encaminho a V. Exa, o **Ofício nº 009/2021** em anexo para conhecimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos e estima e apreço.

Atenciosamente,

RENATA ALVES DOS SANTOS:7036537019  
Assinado de forma digital por  
RENATA ALVES DOS SANTOS:7036537019  
Dados: 2021.02.04 08:25:44 -03'00'

*Renata Alves dos Santos  
Escrevente*

A

Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050

Fone/Fax: (62) 3588-0100 – [www.cartoriooliveira.com.br](http://www.cartoriooliveira.com.br)

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e  
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas  
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO  
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva  
Oficial e Tabelião



Ofício n.º 009/2021 - Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de  
Aparecida de Goiânia-GO.

Aparecida de Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Delegado do 4º Distrito Policial, Polícia Civil – CIOPS, SSP-  
GO/Aparecida de Goiânia-GO.

Senhor Delegado,

A par de cumprimentá-lo, serve do presente para comunicar a esta respeitável autoridade policial acerca da falsificação de duas escrituras de compra e venda que foram apresentadas como se houvessem sido expedidas nestas notas.

No dia 01/02/2021, a escrevente Gracielly, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Vila Brasília, Comarca de Aparecida de Goiânia-GO (Cartório Bruno Quintiliano), suspeitando da autenticidade da escritura de compra e venda supostamente lavrada por Vivaldo Ferreira Gondin e Jose Maria dos Santos, na respectiva qualidade de vendedor e comprador, entrou em contato com o cartório, por telefone, para fazer a confirmação da expedição do documento em apreço, enviando-o em seguida por meio de whatsapp.

No dia seguinte (02/02/2021), o senhor Lawrence H G Takaki, que se apresentou como colaborador do Banco do Brasil – agência situada em Brasília-DF, também entrou em contato a fim de averiguar a autenticidade de um reconhecimento de firma apostado num contrato de compra e venda de imóvel,

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050  
Fone/Fax: (62) 3588-0100 – [www.cartoriooliveira.com.br](http://www.cartoriooliveira.com.br)

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

03/02/21



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e  
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas  
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO  
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva  
Oficial e Tabelião



firmado entre LUCAS DE JESUS SANATANA DE ALENCAR e GEMA OLINDA THOMAZ, tendo na oportunidade também encaminhado via e-mail a cópia da escritura de compra e venda que havia sido apresentada pelas partes.

Ao analisar os documentos em comento, os quais seguem anexos ao presente, foi possível identificar imediatamente que os mesmos eram falsos, e que estavam em completa desconsonância com o padrão de atos expedidos pela serventia, o que foi informado rapidamente aos solicitantes.

Foi possível verificar que as escrituras apresentadas foram grosseiramente falsificadas, não continham os elementos essências do ato protocolar, e não faziam sequer menção a número de livro e folhas. Ademais, não possuíam números de selos, apresentavam assinaturas divergentes as dos escreventes que ali continham, papel de segurança diverso do utilizado pela serventia, dentre outras. O mesmo pode se dizer do reconhecimento de firma apresentado.

Vale ressaltar, que a serventia utiliza um modelo de etiqueta com diversos itens de segurança, como holografia, QR CODE, microfibra e tinta UV para tentar inibir falsificações desde novembro de 2014.

Por fim, informo ainda que será encaminhado uma cópia do presente à Diretoria do Foro, para conhecimento acerca do ocorrido.

Na oportunidade apresento à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ana Luiza Dutra Dias Ferreira".  
ANA LUIZA DUTRA DIAS FERREIRA  
Tabeliã Substituta

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO CEP: 74934-030  
Fone/Fax: (62) 3588-0100 – [www.cartoriooliveira.com.br](http://www.cartoriooliveira.com.br)

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



# CARTÓRIO OLIVEIRA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e  
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas  
da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
*Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva*  
Oficial e Tabelião

as Naturais e  
nato de Notas  
oiânia - GO  
Silva  
  
Bruno Quintana

## ESCRITURA PÚBLICA

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte e hum (2021), aos onze (11), dias do mês janeiro (01), nesta cidade de Aparecida de Goiânia, termo e comarca de igual nome, cidade de Goiás, em cartório, perante mim, RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA, tabelião, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: De uma parte, como outorgante vendedor, VIVALDO FERREIRA GONDIN, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG sob o nº 176.396-SSP/GO e do CPF sob o nº 026.005.101-25, residente e domiciliado a na Rua T-29, nº 660, Apto 1502, Residencial Sousa Andrade, Setor Bueno nesta capital; e, de outro lado, como outorgado comprador JOSE MARIA DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da OAB/GO25.103, e do CPF sob o nº 863.806.561-20, residente e domiciliado na Av. Monte Cristo, quadra 33 lote 17 Jardim Olímpico nesta urbe, todos comparecentes são pessoas conhecidas de mim tabelião, pelas próprias de que trato e dou fé pela outorgante vendedora, me foi dito que, sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvida e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de CHACARA DE Nº 04, DA QUADRA K-13, DO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO INDEPENDENCIA 3º COMPLEMENTO, NESTE MUNICIPIO, COM A AREA DE 2.175,00, METROS QUADRADOS; SENDO 30,00 METROS DE FRENTES COM A AVENIDA aNTONIO BORGES TEIXEIRA; PELOS FUNDOS COM O CORREGO pEDRA DE aMOLAR SEM MEDIDA CONVENCIONADA; PELA DIREITA 77,00 METROS QUADRA COM A CHACRA 05; PELA ESQUERDA 68,00 METROS QUADRADOS COM A CHACARA 03, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA MATRICULA 21.342 DO LIVRO 02 REGISTRO GERAL FCHA 01 DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE PARECIDA DE GOIANIA-GOIAS, havido por compra feita ao mesmo e outros, conforme escritura pública tomada no livro 0035, às fls 22 e 23, do CARTÓRIO OLIVEIRA, e devidamente registrada sob o nº R-1-2.697 de ordem; acha-se contratada, com a outorgada compradora, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido lhe tem, o imóvel urbano atrás descrito e caracterizado, com todos os seus direitos, pertences, benfeitorias, servidões, e com tudo o mais que ao mesmo se encontra indissoluvelmente ligado, sem nenhuma limitação ou exclusão, pelo preço certo e ajustado de R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS)importância essa que o outorgante vendedor confessa declarar já haver recebido, em moeda corrente, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando à compradora plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se, em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa da mesma, todo o seu domínio, posse, direito

Anteriormente designado Canteiro Garavelo, lançou-se Canteiro Olival em Abril de 2011 com a base da construção do Sr. Rosário Barroca Oliveira e Sra. A sede está situada no Setor Garavalo, a Rua 2 - L- quadra 85 lote 0185.

Rua 07, Qd. 16-C, Lt. 01-06/08, Bairro Curitiba - Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74934-050 - FONE/FAX (62) 3588-0100



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e  
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas  
da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva  
Oficial e Tabelião

Anteriormente denominado Cartório Oliveira, tornou-se Cartório Oliveira em Abril/2014 com a pessoa do encarregado o Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, à sede era situada na Setor Gravatá, a Rua 2 - C, quadra 36, lote 01/05, com sala de reuniões, dependências separadas para cada departamento, contando assim com um ambiente climatizado, com sala de reuniões, dependências separadas para cada departamento, trade with, ótima locação e estacionamento. A mudança para o novo prédio ocorreu em Dezembro/2014.

Ação na causa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula Constituti. Pela outorgada compradora, me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. O imposto de transmissão de propriedade "inter vivos" devido em virtude da presente será recolhido estação arrematadora competente da Prefeitura Municipal de Goiânia - GO, sob inteira responsabilidade da adquirida, que se compromete a fazê-lo em tempo hábil. Foram-me apresentadas as certidões negativas de Tributos federais e da dívida ativa da união, pedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil (via Internet) em 10.06.2019 às 08:47:33hs e 08:48:22hs, sob os códigos de controle nrs 1F28.C884.9695.2884 e 8A2.85AE.8B52.6C91; estaduaç, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (via internet) n. 08.08.2019, so os nrs 11471872 e 11471875, validador: 5.555.656.211.551 e 5.555.595.835.666; trabalhista, expedida pelo tribunal Superior do Trabalho (via internet) em 08/07/2019, ás 08:45:18hs e 08:45:50hs, sob o nrs 5604052/2019 e 56504152/2019 negativas fiscais previstas pelo artigo 1º, parágrafo segundo da lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.1986, e a CND do INSS. Dou fé. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam-na, dispensando- se, as testemunhas "ex vi legis". Eu, Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, tabelião, que a fiz escrever, dou fé e assino. (A) Henderson Gonçalves da Cruz. Goiânia, 11 DE JANEIRO DE 2021. (A) VIVALDO FERREIRA GONSIN. (A) JOSE MARIA DOS SANTOS, Nada mais. Trasladaada em seguida. Eu tabelião, que a fiz trasladar, conferi, Subscrevi, dou fé assino, em público e raso.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Goiânia, 11 de janeiro de 2021

Henderson Gonçalves da Cruz  
Escrevente

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva  
Tabelião

VIVALDO FERREIRA GONDIN  
Vendedor

JOSE MARIA DOS SANTOS  
Comprador

04.960.452/0001-76  
CARTÓRIO REG. CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Rua 07, Qd 16-C Lt 01-06/08-14  
Bairro Cardoso - CEP: 74.934-050

APARECIDA DE GOIÂNIA, GO  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e  
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas  
da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva  
Oficial e Tabelião

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio> 00461902271153106-01368  
ESCRITURA PÚBLICA de um lado como VENDEDOR; VIVALDO FERREIRA GONDIN como comprador; JOSE MARIA DOS SANTOS, por ser pessoa por mim devidamente identificadas, e por haver sido apostila em minha presença.  
Dou fé. Aparecida de Goiânia-GO, 11 DE JANEIRO 2021.

Em testemunha \_\_\_\_\_ da Verdade.

Henderson Gonçalves da Cruz  
Escrevente

Rua 07 Qd. 16-C, Lt. 01-06/08, Bairro Cardoso - Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74934-050 - FONE/FAX (62) 3588-0100

Rua 07 Qd. 16-C, Lt. 01-06/08, Bairro Cardoso - Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74934-050 - FONE/FAX (62) 3588-0100

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

## Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Livro 2 Registro Geral - Ficha N°

21.342

MATRÍCULA

APARECIDA DE GOIÂNIA,

26 de Abril de 1978

**IMÓVEL:** CHÁCARA 04 da QUADRA K-13, do loteamento denominado **BAIRRO INDEPENDÊNCIA 3º COMPLEMENTO**, neste município, com a área de 2.175,00 metros quadrados; sendo 30,00 metros de frente com a Avenida Antônio Borges Teixeira; pelos fundos com o Córrego Pedra de Amolar sem medida convencionada; pela direita 77,00 metros com a Chácara 05; pela esquerda 68,00 metros com a Chácara 03. **PROPRIETÁRIA:** A FIRMA SOARES E SOARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF. nº 01.428.408/0001-21. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.2 da matrícula 1.992 deste Registro. Dou Fé. O SUB-OFIGIAL.

R.1-21.342-Aparecida de Goiânia, 26 de abril de 1.978. **TRANSMITENTE:** A FIRMA SOARES E SOARES LTDA, pessoa jurídica de direto privado, CGC/MF. nº 01.428.408/0001-21, com sede e foro na Rua 07 esquina da 03, nº 262, Sala 1 e 2, 1º andar, Centro, em Goiânia-GO. **ADQUIRENTE:** VIVALDO FERREIRA GONDIN, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 026.005.101-25, CI. nº 176.396-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua R, nº 46, Vila Santa Isabel, em Goiânia-GO. **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura das fls. 61/62 do livro 54, do 2º Ofício Local, em 17 de abril de 1.978. Valor de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros). Dou Fé. O SUB-OFIGIAL.

R.2-21.342-Aparecida de Goiânia, 26 de junho de 1.978. Pela Escritura de Ré-Ratificação, lavrada às fls. 197/198 vº do livro 46, do 2º Tabelião desta cidade, em 23 de junho de 1.978; fica ratificada a Escritura das fls. 61/62 do livro 54, do 2º Tabelionato desta cidade, em que a área da Chácara mencionada na matrícula acima era de 2.175,00 metros quadrados; medindo 30,00 metros de frente com a Avenida Antônio Borges Teixeira; pelos fundos com o Córrego Pedra de Amolar sem medida convencionada; pelo lado direito mede 77,00 metros com a Chácara 05; e, pelo lado esquerdo mede 68,00 metros com a Chácara 03; passou a ter uma área de 3.420,00 metros quadrados; medindo 30,00 metros de frente com a Avenida Abel Chaveiro; pelos fundos sem medida convencionada; pelo lado direito mede 111,00 metros com a Chácara 05; e, pelo lado esquerdo mede 117,00 metros com a Chácara 03, re-ratificado nos termos da mencionada escritura. Dou Fé. AF O SUB-OFIGIAL.



144.854



05/02/2021 12:17:46 - Emissor: HENRIQUE DOS SANTOS LIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920215964409

Nome original: OF 40 -21 PT 3.pdf

Data: 04/02/2021 08:43:28

Remetente:

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

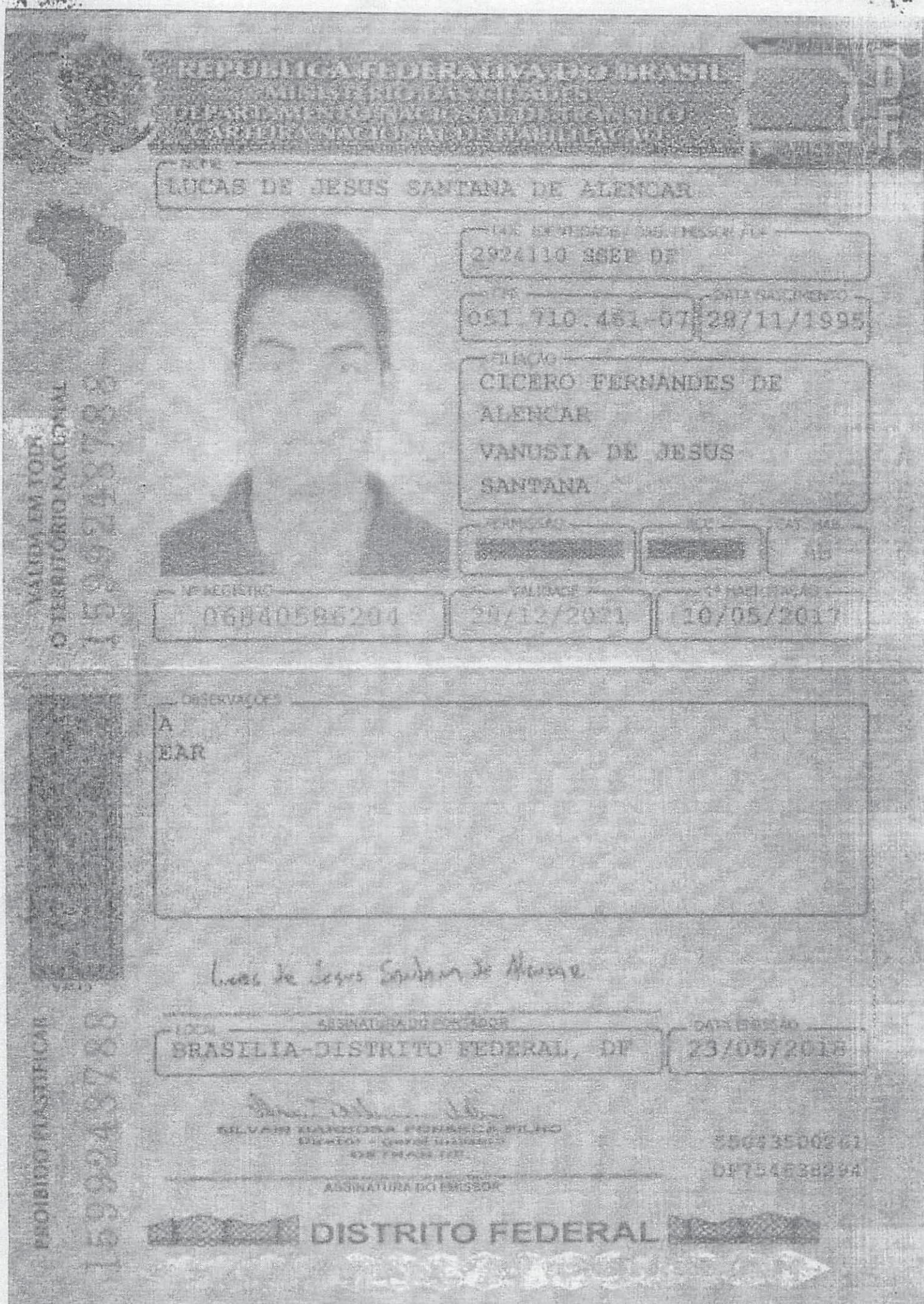
Aparecida de Goiânia - Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aparecida de Goiânia

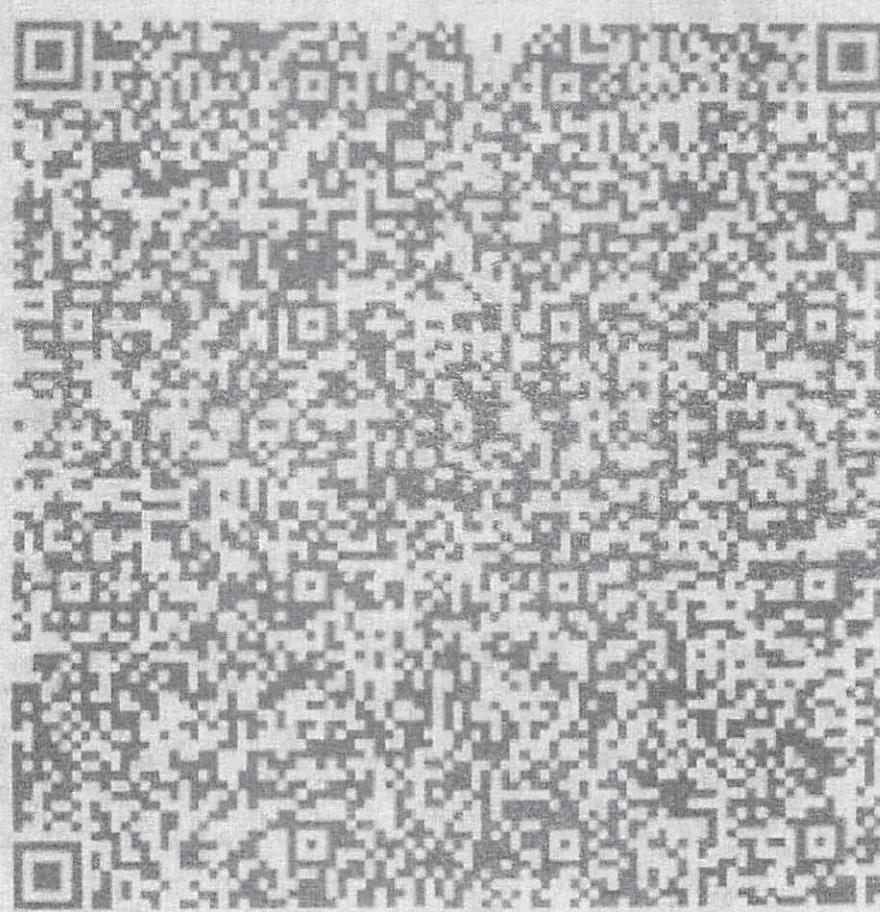
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para conhecimento





02/02/2021

Webmail Seguro - Locaweb

**//web**

E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 689

 Com e-mail

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas. [Sempre exibir imagens de contato@cartoriooliveira.com.br](#).  
[Exibir imagens](#)

**Caixa de entrada (169)**

Rascunhos (50)

Enviados

Spam

Lixeira

Deleted Items

Sent items

## Re: DEL-mci.446822550- DeclaracoeseAutorizacoes-ver.4(1)



Você

Para: age0826@bb.com.br ▾

Hoje 12:53

Boa tarde, verificando junto ao nosso departamento de notas e de reconhecimento de firma foi verificado que a respectiva escritura e as etiquetas contidas no contrato de compra e venda não pertencem a essa serventia, ou seja, são falsas. Informo ainda que já estamos tomando todas as providencias legais.

Atenciosamente,

---

Cartório de Reg. Civil e Tab. de  
Notas  
Rua 07, Qd. 16-C, Lt. 1a14,  
Bairro Cardoso

Aparecida de Goiânia/GO

contato@cartoriooliveira.com.br

(62) 3588-0100

Em 02/02/2021 12:04, age0826@bb.com.br escreveu:

Sr Tabelião,

Com nossos cumprimentos, pedimos analisar a autenticação de firmas no contrato de compra e venda anexo.

Atenciosamente,

Lawrence H G Takaki



10% usado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 379769266021 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202102000259636

ARI PEREIRA BARBOSA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 05/02/2021 às 19:31





## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Assessoria Correicional

Nº 0

### INFORMAÇÃO Nº 789/2021

PROCESSO Nº	:	202102000259636
INTERESSADO	:	Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, com atribuição de Tabelionato de Notas
ASSUNTO	:	Falsificação de duas Escrituras Públicas de Compra e Vendas
COMARCA	:	Aparecida de Goiânia – Goiás

**Senhora Secretária-Geral da CGJ,**

Versam os autos acerca do Ofício nº 46/2021, subscrito pela MM<sup>a</sup> Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, Dra. Débora Letícia Dias Veríssimo, encaminhando a este Órgão Censor os ofícios nº 40/2021 e 009/2021, respectivamente, oriundo do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (evento nº 1, fls. 2).

Relata o ofício nº 009/2021 encaminhado à Delegacia do 4º Distrito Policial, Polícia Civil – CIOPS, de Aparecida de Goiânia/GO acerca da falsificação de duas Escrituras Públicas de Compra e venda que foram apresentadas como se elas houvessem sido lavradas no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, mas não é verdade.

Sustenta que, no dia 1º de Fevereiro de 2021, a Escrevente Gracielly, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, com atribuição de Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Vila Brasília (cujo titular é o Senhor Bruno Quintiliano), integrante da Comarca de Aparecida de Goiânia, suspeitando da autenticidade da Escritura Pública de Compra e Venda, supostamente lavrada por **Vivaldo Ferreira Gondim e José Maria dos Santos**, na qualidade de vendedor e de comprador respectivamente, entrou em contato com este Cartório, via telefone, objetivando fazer a confirmação do documento em apreço, enviando-o em seguida por meio de **whatsapp**.



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Assessoria Correicional

Diz que, no dia seguinte (02/02/2021), o Senhor **Lawrence H. G. Takaki**, que se apresentou como colaborador do Banco do Brasil, agência situada em Brasília/DF, também entrou em contato com esta serventia, a fim de averiguar a autenticidade de um reconhecimento de firma aposto em um contrato de Compra e Venda de imóvel entabulado entre **Lucas de Jesus Santana de Alencar e Gema Olinda Thomaz**, tendo à oportunidade encaminhado também, via e-mail, a cópia da Escritura de Compra e Venda que havia sido apresentada pelas partes.

informa que, ao analisar os documentos em comento, cujas cópias seguem em anexo, foi possível identificar imediatamente que os mesmos eram falsos, e, que estavam em completa desconsonância com o padrão de atos expedidos pela serventia, o que foi informado de pronto aos solicitantes.

Esclarece, ainda, que foi possível verificar que as Escrituras apresentadas foram grosseiramente falsificadas, porque não continham os elementos essenciais do ato protocolar, e, não faziam sequer menção ao número do livro e das folhas. Além de não possuir o número de selos, apresentavam assinaturas divergentes ali lançadas, papel de segurança diverso do utilizado pelas serventias, dentre outros. O mesmo pode se dizer do reconhecimento de firmas apresentado.

Finaliza pontuando que, a serventia utiliza um modelo de **etiqueta com diversos itens de segurança**, como holografia, QR CODE, microfibra e tinta UV para tentar inibir falsificações desde novembro de 2014.

Vindo os autos a esta Assessoria Correicional, passo a informação delineada a seguir.

Pois bem. De início, urge ressaltar que o expediente é de cunho tão somente informativo, de modo que, será anotado no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça e arquivado na Comarca de origem.

Conforme disciplinam os artigos 6º e 18 do Código de Normas e Procedimento do Foro Extrajudicial - CNPFE (instituído pelo Provimento nº 046/2020-CGJ) são atribuições administrativas do Juiz de Direito e Diretor do Foro, na qualidade de Corregedor Permanente, *in verbis*:

**Art. 6º.** No exercício da função administrativa é facultado ao magistrado a edição de portaria ou instrução de serviço para atender as peculiaridades locais, observados os princípios da legalidade, da oportunidade e da necessidade, caso em que o ato será



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Assessoria Correicional

submetido a aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, por intermédio e com a anuência do Diretor do Foro.

**Paragrafo único. Os atos normativos editados e aprovados serão anotados no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça e arquivados na comarca, em pasta própria, para eventual análise por ocasião das correições.**

[...]

**Art. 18.** A função correicional consiste na fiscalização dos serviços notariais e de registro, sendo exercida, em todo o Estado, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral, pelos Assessores Correicionais, na forma do art. 8º, e pelos Diretores de Foro, na qualidade de Corregedor Permanente e nos limites de suas atribuições.

Ante o exposto, considerando ser necessária a segurança jurídica dos atos notariais e registrais, e, objetivando evitar prejuízo a terceiros, sugerimos, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, nos seguintes termos:

a) pela expedição de ofício circular a todos os Diretores do Foro do Estado de Goiás, bem como a todas as Corregedorias Estaduais e Distrital, para conhecimento e publicidade dos fatos narrados e documentos acostados na exordial.

b) encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas da CGJ – DGE para as anotações pertinentes;

c) cumpridas as diligências descritas nas letras “a” e “b”, pelo retorno dos autos à Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para proceder as diligências que entender necessárias.

É a informação.

À consideração superior.

**ASSESSORIA CORREICIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Pedro Carneiro Filho  
3º Assessor Correicional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 382587496689 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202102000259636

PEDRO CARNEIRO FILHO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 17/02/2021 às 17:02

